



LEI Nº 968/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênio entre o Município e o Sindicato dos servidores públicos municipal para retenção de valores em folha de pagamento e repasse a entidade sindical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo o estabelecimento de convênio e/ou contrato, a ser negociado e firmado entre Entidade sindical e o Município, dispondo sobre os termos de desconto em folha de pagamento e repasse de contribuição sindical, desde que expressamente autorizado pelos servidores associados.

Art. 2º - Os termos de convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades de cada parte conveniente, podendo ser objeto de retenção em folha de pagamento para repasse ao Sindicato, quando autorizado pelo servidor, verbas relativas a: contribuição sindical mensal e anual, dentre outras que de comum acordo as partes entenderem adequadas. Em caso de não convenção dos termos, ao ente público, incumbe a obrigação de realizar referido repasse em tempo hábil sem ônus para o sindicato, respeitando os ditames da Lei Complementar Municipal nº 01/2007 e do artigo 8º, I e IV da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 09 de agosto de 2017.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal